

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera o Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para tipificar a pena de homicídio por intolerância política, ideológica ou eleitoral.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – CÓDIGO para tipificar como qualificadora de homicídio **o crime praticado por motivo de intolerância política, ideológica ou eleitoral.**

Art.2º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos com a seguinte redação:

“DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Art. 121. Matar alguém:

.....

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

.....

V-A - por motivo de intolerância política, ideológica ou eleitoral.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa atualmente o primeiro lugar no ranking mundial de homicídios, com o registro de mais de 57 mil assassinatos em 2018. Apesar de o resultado ser sempre a morte de alguém, este crime tem diferentes classificações e punições a partir de alguns aspectos envolvidos. No [Código Penal](#) Brasileiro, o homicídio é abordado nos artigos [121](#) a [128](#) e está incluído entre os crimes contra a pessoa e no capítulo dos crimes contra a vida.

As discordâncias de opiniões, no Brasil, têm ultrapassado os limites do debate saudável e se materializado em comportamentos cada vez mais extremados. De xingamentos em redes sociais, passando pelos estremecimentos de relações afetivas e familiares e chegando até mesmo a agressões físicas e infelizmente até mesmo à morte.

Matéria amplamente divulgada, no último sábado dia 9 de julho, onde o guarda civil e militante petista MARCELO ALOIZIO DE ARRUDA, que estava comemorando os seus 50 anos foi morto **friamente** por um policial penal federal. E questiono a Vossa Excelência por qual motivo? O motivo é simples intolerância política! Isso é inaceitável! Tudo isso porque há intolerância política, portanto, os grupos que pensam diferentes se encaram como inimigos perigosos, ignorando a diversidade de pensamentos e comportamento que é inerente aos seres humanos. A diversidade humana é a regra, jamais a exceção!

No Brasil, existem um extenso número de legendas partidárias. Os partidos políticos são um meio para a estruturação da vontade do povo. São canais de comunicação, contato, entre a sociedade e o governo. Logo a sua existência é de fundamental importância para a consolidação da democracia.

Aliás, a Constituição Federal de 1988 instituiu o pluralismo político como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso V), passando este a ser traço marcante da democracia, já que a ideia é que não haja centralização de poder, mas multiplicidade de centros de poder.



De outra parte, o art. 17 da Carta Magna resguarda a existência do pluripartidarismo – ou pluralismo partidário – assegurando a existência de vários partidos políticos inseridos no sistema político brasileiro.

Prevê, ainda, em seu art. 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Também garante, no mesmo dispositivo, que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (inciso IV); e que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (inciso IX). A manifestação de pensamentos, mormente na seara política, pode se dar de modo individual ou coletivo. "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização " (inciso XVI).

Portanto, há necessidade urgente de adequar o texto do Código Penal a realidade atual, sobre o tema Perelmam nos esclarece:

[...] o direito só pode ser compreendido em relação com o meio social ao qual é aplicável. Se este meio se transforma sob a influência de novidades técnicas, ou se uma mudança nos costumes ou nos valores socialmente aceitos, o papel do juiz será [...] adaptar o texto de modo dinâmico, considerando que a lei não previu essa situação nova e que, diante de uma lacuna da lei, ele deve decidir conforme as regras que estabeleceria se devesse agir como legislador (1998, p. 81).

A diversidade de ideias é essencial para a consolidação da democracia, essa pluralidade não deve ser causa de desordem, de interesses pessoais e de qualquer tipo de violência contra outro ser humanos, isso é inaceitável.

Trata-se, portanto, de uma lacuna que deve ser suprida, sendo está uma medida necessária ao aprimoramento da legislação penal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.



Deputada REJANE DIAS

Apresentação: 11/07/2022 18:13 - MESA

PL n.1971/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229035391000>

